

01052
27 09 18



JUCESP PROTOCOLO
0.941.756/18-0



SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/MF Nº 31.345.064/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Presidida pelo Sr. Antonio Amaro e secretariada pelo Sr. Ricardo Lucas Dara da Silva.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, conforme Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"); **(II)** alteração do Estatuto Social da Companhia; **(III)** a outorga dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) em cessão fiduciária; e **(IV)** autorização para que a Diretoria tome todas as providências relacionadas às matérias previstas nos itens acima.

01052
27 09 18

111344
27 09 19

sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura;

(r) Periodicidade do Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
19 de março de 2019
30 de setembro de 2019
7 de outubro de 2019
14 de outubro de 2019
Data de Vencimento

(s) Amortização Programada: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas ("Datas de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária");

Data da Amortização	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
30 de setembro de 2019	25%

00000000
27 09 19

*Parágrafo 2º. A Companhia poderá captar recursos, exclusivamente, no Brasil mediante a emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de títulos e/ou valores mobiliários que sejam compatíveis com suas atividades e sejam destinados à distribuição pública e/ou distribuição pública com esforços restritos de colocação, incluindo debêntures não conversíveis, cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados na forma da alínea "iv" do Parágrafo 1º acima ("**Financiamento**"), sendo que, para tanto, a Companhia poderá onerar os Direitos Creditórios e outros bens e direitos de sua titularidade em favor dos credores do Financiamento. Os termos e condições do Financiamento e das garantias a esse associadas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da Companhia.*

*Parágrafo 3º A Companhia poderá abrir e manter contas de depósito junto a instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a liquidação financeira dos Direitos Creditórios. Para fins de um Financiamento, a Companhia poderá onerar tais contas em favor dos credores do Financiamento ("**Credores**").*

(ii) O parágrafo segundo do Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas e todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

[...]

DUCEA
27 09 18

patrimônio da Companhia e as variações ocorridas no exercício.

(viii) o caput do Artigo 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. O resultado apurado em cada exercício terá a seguinte destinação, nesta ordem:

[...]

(ix) o Parágrafo único do Artigo 20 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20. A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução nº 2.686, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que vier a emitir, à prática dos seguintes atos:

[...]

Parágrafo único. O disposto neste Artigo 20 não se aplica caso haja prévia aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir ou na hipótese de aprovação prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal das debêntures de emissão da Companhia, excluídos de tal computo os títulos e valores mobiliários eventualmente detidos pelo controlador ou sociedade coligada da Companhia ou por sociedade submetida a controle comum com a Companhia, em Assembleia Geral especificamente convocada

UNION
27 09 10

e realizada segundo as normas aplicáveis a Assembleias de Debenturistas de companhia aberta.

(x) o Parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21. Nos termos da Resolução nº 2.686, a obrigação da Companhia de efetuar o pagamento, total ou parcial, de quaisquer de suas dívidas, incluindo o pagamento da remuneração e valor nominal das debêntures a serem emitidas para a aquisição de Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 4º acima, nas datas de pagamento originalmente pactuadas, é condicionada e subordinada à existência de recursos financeiros livres, desembaraçados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiêcia essa que dependerá precipuamente do recebimento, pela Companhia, dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia. O produto do pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser alocado ao pagamento das obrigações assumidas pela Companhia, incluindo ao pagamento das debêntures por ela emitidas, sempre em regime de caixa, observada a relação de subordinação de suas dívidas.

Parágrafo único. Caso os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores ou por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos referidos Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de sua titularidade estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais Direitos Creditórios e demais bens



UNION
27 09 10

JUCESP
27 09 18

competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Servicer, do Escriturador, do assessor legal, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Garantias, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; ficando ratificados os atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. Fica autorizada a publicação desta ata na forma prevista no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

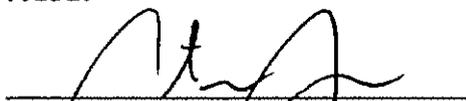
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

7. ASSINATURAS: ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA (Presidente); RICARDO LUCAS DARA DA SILVA (Secretário); **Acionista Presente:** Holding Trust S.A., neste ato representada por Confiance Participações S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

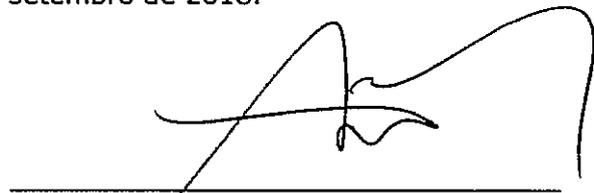
São Paulo, SP, 20 de setembro de 2018.

Mesa:



**ANTONIO AMARO RIBEIRO
DE OLIVEIRA E SILVA**

Presidente



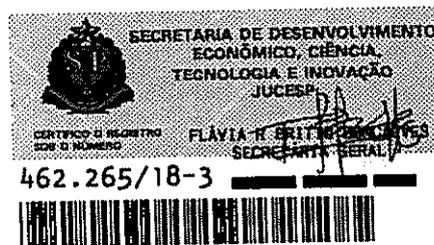
**RICARDO LUCAS DARA DA
SILVA**

Secretário

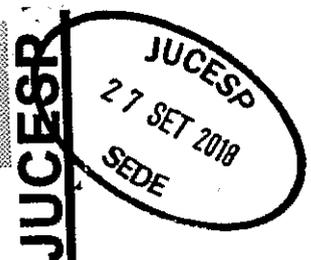
Acionista:



Holding Trust S.A.



31024143v4 - 34045.429258



STONEX
S.A.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social ("**Estatuto**"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404**"), e pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("**Resolução nº 2.686**").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, não podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social exclusivo a aquisição e securitização de direitos creditórios detidos pela Stone Pagamentos S.A., instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Stone**"), oriundos de transações de pagamento realizadas no âmbito de arranjos de pagamento dos quais a Stone participe ("**Direitos Creditórios**").

UNIF
2010

Parágrafo 1º. A Companhia não poderá, em hipótese alguma:

- (i) participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades;
- (ii) envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no Artigo 4º deste Estatuto;
- (iii) realizar a cisão, ainda que parcial, da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, aceitar a sua incorporação por outra sociedade, ou aprovar a sua fusão com outra sociedade;
- (iv) captar recursos financeiros, a qualquer título, que não sejam para o fim específico de adquirir os Direitos Creditórios e/ou arcar com os custos e despesas estritamente necessários à manutenção de sua boa ordem fiscal, financeira, societária ou contratual;
- (v) contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente; e
- (vi) emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá captar recursos, exclusivamente, no Brasil mediante a emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de títulos e/ou valores mobiliários que sejam compatíveis com suas atividades e sejam destinados à distribuição pública e/ou distribuição pública com esforços restritos de colocação, incluindo debêntures não conversíveis, cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados na forma da alínea "iv" do Parágrafo 1º acima ("**Financiamento**"), sendo que, para tanto, a Companhia poderá onerar os Direitos Creditórios e outros bens e direitos de sua titularidade em favor dos credores do Financiamento. Os termos e condições do Financiamento e das garantias a esse associadas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da Companhia.

UNIFAP
27 09 19

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar um secretário.

Parágrafo 2º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº. 6.404, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais terão a competência estabelecida na Lei nº. 6.404.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 9º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a distribuição.

Parágrafo 3º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a

18

UNIF
27 09 10

(ii) zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações;

(iii) supervisionar os trabalhos dos auditores externos;

(iv) representar a Companhia perante a Receita Federal do Brasil.

Artigo 14. Os Diretores sem designação específica terão poderes para:

(i) assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia;

(ii) zelar para que a Companhia cumpra pontualmente todas as suas obrigações; e

(iii) monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Estatuto, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura:

(i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único. Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais e recebimento de citação (no Brasil ou no exterior).

LEI Nº 10

Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em Lei.

Parágrafo 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o limite legal e durante o período em que o órgão funcionar.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404, as quais, em conjunto, deverão exprimir de maneira clara e adequada a situação do patrimônio da Companhia e as variações ocorridas no exercício.

Artigo 19. O resultado apurado em cada exercício terá a seguinte destinação, nesta ordem:

(i) do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício

UNESP
27 09 10

CAPÍTULO VII

Resolução nº 2.686

Artigo 20. A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução nº 2.686, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que vier a emitir, à prática dos seguintes atos:

- (i) transferência de controle;
- (ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e
- (iii) cessão dos Direitos Creditórios, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo 20 não se aplica caso haja prévia aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir ou na hipótese de aprovação prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal das debêntures de emissão da Companhia, excluídos de tal computo os títulos e valores mobiliários eventualmente detidos pelo controlador ou sociedade coligada da Companhia ou por sociedade submetida a controle comum com a Companhia, em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a Assembleias de Debenturistas de companhia aberta.

Artigo 21. Nos termos da Resolução nº 2.686, a obrigação da Companhia de efetuar o pagamento, total ou parcial, de quaisquer de suas dívidas, incluindo o pagamento da remuneração e valor nominal das debêntures a serem emitidas para a aquisição de Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 4º acima,

DUDESA
27 09 10

nas datas de pagamento originalmente pactuadas, é condicionada e subordinada à existência de recursos financeiros livres, desembaraçados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiência essa que dependerá precipuamente do recebimento, pela Companhia, dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia. O produto do pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser alocado ao pagamento das obrigações assumidas pela Companhia, incluindo ao pagamento das debêntures por ela emitidas, sempre em regime de caixa, observada a relação de subordinação de suas dívidas.

Parágrafo único. Caso os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores ou por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos referidos Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de sua titularidade estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais Direitos Creditórios e demais bens e direitos de sua titularidade, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 22. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 23. A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, cabendo à Diretoria abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

DUCEPA
27 09 18

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 25. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo como único foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Estatuto em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

A